



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.443/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

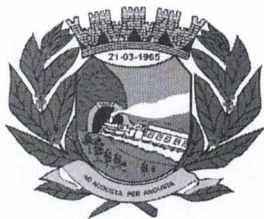
Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar evolução do aluno nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria de Educação.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de janeiro de 2024.


RENATA TORRES DE SENA
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 02/2024.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme previsto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, assim como o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, em cumprimento ao previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13005/2014 – Plano Nacional de Educação, que visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

Considerando a Meta 06, constante do anexo da Lei Municipal nº 2837/2015 – Plano Municipal de Educação;

Considerando a pactuação junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) efetuada em 09 de outubro de 2023.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o presente projeto de Lei visando instituir em nosso Município a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal.

Justifica-se a necessidade dessa instituição para que possamos atingir os percentuais constantes da Meta 06 do Plano Nacional de



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Educação – Lei Federal nº 13005/2014, assim como o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 2837/2015, de 23 de junho de 2015.

Imperioso destacar que, no tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, a presente propositura atende, dentre outros, os objetivos e metas a seguir:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

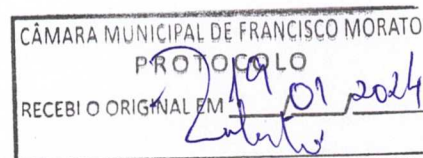
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em Unica sessão discursão
na 10432 sessão EXT.
Em 25/01 2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar evolução do aluno nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria de Educação.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 08/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

discursão-mail camarafmrorato@uol.com.br

Aprovado em

na

Em

sessão

Presidente

Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 03/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

ANDERSON BARBOSA PEREIRA

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

JAILTON SANTOS DE SOUZA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO RAPOSO PEREIRA

LIRO DE SOUZA MAIA

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 03/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Francisco Morato/SP:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar evolução do aluno nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria de Educação.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA


Roberto Gomes da Silva
Sup. De Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 25-01-24

HORÁRIO: _____

VISTO: _____